

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO
(2025/2029)**

Introdução

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, este documento define a abertura do processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o próximo quadriénio e define as regras e procedimentos de eleição e designação dos membros do Conselho Geral da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos no disposto nos artigos números 60º, 61º e 62º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 4 Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 1 Representante dos alunos do ensino secundário Regular;
- e) 1 Representante dos alunos do ensino secundário Recorrente;
- f) 3 Representantes do município;

- g) 2 Representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, nos locais de estilo da escola.
3. Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
4. Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados Escola Secundária Camilo Castelo Branco e podem ser consultados nos serviços administrativos.
2. Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
2. As listas deve conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de oito, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
5. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola, a partir do dia 15 de outubro e devem ser entregues na mesma até ao dia 23 de outubro.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

7. As listas serão afixadas em local visível da escola, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, no dia 28 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.
8. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções Escola Secundária Camilo Castelo Branco.
9. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola, a partir do dia 15 de outubro e devem ser entregues na mesma até ao dia 23 de outubro.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
5. As listas serão afixadas em local visível, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, no dia 28 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.
6. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos alunos

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário do Ensino Regular e do Ensino Recorrente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação do candidato a membro efetivo em número de um, bem como do candidato a membro suplente que devem ser em igual número.
3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola, a partir do dia 15 de outubro e devem ser entregues na mesma até ao dia 23 de outubro.

4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
5. As listas serão afixadas em local visível, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, no dia 28 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.
6. Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em número igual de efetivos e suplentes.
2. Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º

Representantes do Município

1. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Vila Real, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia onde a escola está inserida.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

1. Os representantes das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico serão indicados pelas entidades cooptadas.

Artigo 11.º

Listas de candidatura

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:
 - a) no caso dos docentes - o nome e a assinatura;
 - b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura;

- c) As listas devem identificar os candidatos a membros efectivos, em igual número ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 23 de outubro, nos serviços de administrativos da escola, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.
3. Os serviços administrativos da escola procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.
4. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas.
5. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12º

Ato eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O ato eleitoral decorrerá no dia 4 de novembro:
- a) para o pessoal docente e não docente das 09.00h às 17.00 h, no Auditório 1;
 - b) para os alunos do ensino diurno das 09.00h às 17.00 h, no Átrio do Bar;
 - c) para os alunos do ensino nocturno das 19.15h às 21.50 h, no Auditório 1.
5. Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são nomeados pela Diretora e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.
6. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
7. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
- a) receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
8. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
11. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
12. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
13. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 13º

Disposições finais

- 1. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 3. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.



5. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
6. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
7. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
8. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado me Conselho Geral em 14/10/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

José Augusto Brandão Gomes

